



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 348/2009

Nº

**SOBRE:** Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas de direito público e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, estão obrigadas a emitir e encaminhar ao munícipe, e ora consumidor, declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débito compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o munícipe o direito à declaração de quitação dos meses em que houver faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada anualmente aos munícipes, e ora consumidores, por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

obrigações do munícipe, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

**Nº**

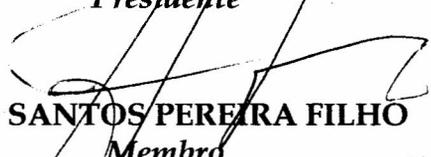
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de fevereiro de 2011.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

*Presidente*

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

*Membro*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

*Membro*

Rosa/

